PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUT

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.053 DE 13 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM PRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Frutal/MG, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor, em cruzados, equivalente a até 5.172,50 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, destinado a aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de outubro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 142 v. e 143
FRUTAL 15 / 10 / 86
Maria Aparecida Batista